

### ESTADO DE SÃO PAULO

PRAZO: até 12 (doze) meses corridos e consecutivos.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 06/2016.

PROCESSO LICITATÓRIO: 09/2016.

EDITAL: 12/2016.

#### Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O Município de Trabiju, inscrito com CNPJ 01.572.597/0001-01, con
sede à Rua José Letízio, 556, Centro, Trabiju/SP, CEP: 14.935-000, representado neste ato pelo
Prefeito Municipal, Fabrício Donizetti Vanzelli, brasileiro, casado, empresário, portador do
CPF 258.232.318-73 e do RG 27.518.285-X/SSP/SP, e;
1.2. A empresa, inscrita com CNPJ e Inscrição no CREA
, com sede à Rua/Avenida, Bairro,/_, CEP:, Telefone
(), por seu representante legal,, nacionalidade, estado civil, portador do
CPF e do RG, residente e domiciliado à Rua,, Bairro,/
CEP:, ajustam o seguinte:

#### Cláusula 2<sup>a</sup> - DO OBJETO

2.1. Registro de preços para a posterior aquisição de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, por fornecimento integral e a pedido, para equipar a creche escola.

Item	Estimativa	Unidade	Código	Objeto	R\$ Unitário	R\$ Total
01	03	Unidade	AQ-03	Arquivo para pastas suspensas;		
02	13	Unidade	AR-02	Armário de aço de 02 postas;		
03	05	Unidade	AR-05	Armário de aço de 06 portas;		
04	06	Unidade	AR-10	Armário baixo de madeira;		
05	11	Unidade	BC-01	Berço infantil com colchão;		
06	06	Unidade	BQ-02	Banqueta para laboratório;		
07	01	Unidade	BT-01	Liquidificador comercial de 08 litros;		
08	01	Unidade	CA-01	Carro auxiliar para cozinha;		
09	16	Unidade	CD-03	Cadeira fixa;		
10	04	Unidade	CD-04	Cadeira giratória;		
11	01	Unidade	CD-06	Cadeira giratória para diretor;		
12	12	Unidade	CD-11	Cadeira para alimentação de crianças;		
13	12	Unidade	CT-01	Colchonete para trocador (C=100 cm);		
14	115	Unidade	CT-02	Colchonete para repouso (C=185 cm);		
15	18	Unidade	CJC-01	Conjunto coletivo (01 mesa/04 cadeiras), tamanho 1;		
16	16	Unidade	CJA-01-	Conjunto para aluno tamanho 1;		
			FDE			
17	24	Unidade	CJA-03-	Conjunto para aluno tamanho 3;		
			FDE			
18	04	Unidade	CJP-01	Conjunto para professor;		
19	01	Unidade	CJU-01	Conjunto uso múltiplo (01 mesa/04 cadeiras);		
20	07	Unidade	ES-09	Estante baixa de madeira;		



#### ESTADO DE SÃO PAULO

21	24	Unidade	ES-10	Estante/escaninho de madeira;
22	02	Unidade	FM-01	Forno de micro-ondas;
23	01	Unidade	FO-03	Fogão industrial 04 bocas;
24	01	Unidade	FZ-02	Congelador horizontal freezer (250 a 360 litros);
25		Unidade	GV-02	Gaveteiro sistema de mobiliário para áreas
	04			administrativas;
26	01	Unidade	LR-01	Lavadora de roupas;
27	02	Unidade	M2C-01	Conjunto uso múltiplo (01 mesa/02 cadeiras), tamanho 1;
28	02	Unidade	M2C-03	Conjunto uso múltiplo (01 mesa/02 cadeiras), tamanho 3;
29	04	Unidade	M4C-01	Conjunto para refeitório (01 mesa/04cadeiras) tamanho
				1;
30	04	Unidade	M4C-03	Conjunto para refeitório (01 mesa/04cadeiras) tamanho
				3;
31	02	Unidade	ME-20	Mesa (L=750 mm) sistema de mobiliário para áreas
				administrativas;
32	01	Unidade	ME-21	Mesa (L=900 mm) sistema de mobiliário para áreas
				administrativas;
33	01	Unidade	ME-22	Mesa (L=1200 mm) sistema de mobiliário para áreas
24	0.2	** * 1 1	) (F. 22	administrativas;
34	03	Unidade	ME-23	Mesa (L=1400 mm) sistema de mobiliário para áreas administrativas:
35	01	Unidade	ME-24	
33	01	Unidade	ME-24	Mesa (L=1600 mm) sistema de mobiliário para áreas administrativas;
36	01	Unidade	ME-25	Mesa reunião (L=2000 mm) sistema de mobiliário para
30	01	Officiade	IVIL:-23	áreas administrativas;
37	12	Unidade	MR-02	Mural;
38	01	Unidade	QB-01	Quadro branco;
39	01	Unidade	RF-03	Refrigerador 02 portas
40	02	Unidade	RF-04	Refrigerador combinado frost-free (260 a 320 litros);
41	02	Unidade	RK-05	Suporte para televisores LED;
42	05	Unidade	RP-02	Relógio;
43	01	Unidade	SR-01	Secadora de roupas;
44	02	Unidade	TV-06	Televisor LED 32";
	02	,		Valor Global em R\$

2.2. Os recursos financeiros para cobertura das despesas originadas por esta licitação serão provenientes do Termo de Convênio celebrado entre o Município e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do "Programa Ação Educacional Estado-Município – Educação Infantil", Processo 4.031/2013, assinado em 24 de março de 2014.

#### Cláusula 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do MUNICÍPIO diretamente a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, em até\_\_\_ (\_\_\_\_) dias corridos e consecutivos, após cada entrega, pelo valor das notas fiscais devidamente extraídas, desde que sejam devidamente processadas pela contabilidade.
- 3.2. O MUNICÍPIO, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.
- 3.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- 3.4. No caso de o MUNICÍPIO atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo IGPM/FGV/SP Índice Geral de Preços de



#### ESTADO DE SÃO PAULO

Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO.

#### Cláusula 4ª - DO PRAZO

4.1. Esta Ata de Registro de Preços vigerá por até **12** (**doze**) **meses corridos e consecutivos**.

#### Cláusula 5<sup>a</sup> - DAS PENALIDADES

- 5.1. O atraso nas entregas poderá sujeitar a DETENTORA desta Ata de Registro de Preços à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:
- 5.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;
- 5.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;
- 5.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
  - 5.3. Pela inexecução total:
  - 5.3.1. Advertência;
- 5.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;
- 5.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.
  - 5.4. Pela inexecução parcial:
  - 5.4.1. Advertência;
- 5.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços;
- 5.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;
- 5.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o MUNICÏPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.
- 5.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- 5.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §s 2° e 3°, da Lei Federal N°: 8.666/93 e alterações.
- 5.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGPM/FGV/SP Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a



#### ESTADO DE SÃO PAULO

critério do MUNICÍPIO, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. **Cláusula 6ª - DOS REAJUSTES DE PRECOS** 

6.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original desta Ata de Registro de Preços conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir.

### Cláusula 7<sup>a</sup> - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 7.1. Não será permitido o início das entregas sem que o MUNICÍPIO emita, previamente, a respectiva ordem.
- 7.2. Fica eleito o Foro desta Comarca de Ribeirão Bonito/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços não resolvidas administrativamente.
- 7.3. Lida e achada conforme assinam esta Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Fabrício Donizetti Vanzelli
Prefeito Municipal
Município de Trabiju

Detentora da Ata de Registro de Preços
Representante Legal

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_;
RG

2. \_\_\_\_\_;
RG



### ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)

Município de Trabiju;	
Detentora da Ata de Registro de Preços:	
Licitação: Pregão Presencial 06/2016;	
Objeto: Registro de preços para a posterior aquisição de mobiliários, eletrodomésticos eletroeletrônicos, por fornecimento integral e a pedido, para equipar a creche escola.	e
Na qualidade de Município e Detentora da Ata de Registro de Preços, respectivamente, de termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, a julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e na formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que se contra de decisões que todos os despachos e decisões que contra de que todos os despach	E or té as
vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial de Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.	lo le
Município de Trabiju.  Trabiju/SP, de de 2010	6.
Nome e Cargo Fabrício Donizetti Vanzelli – Prefeito Municipal;	
E-mail institucional gabinete@trabiju.sp.gov.br;	
E-mail pessoal fabvanzelli@ig.com.br;	
Assinatura	
Detentora da Ata de Registro de Preços:	
Nome e Cargo	
E-mail institucional	
E-mail pessoal	
Assinatura	